CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 065 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 04 de JUNHO de 2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04 de JUNHO de 2020
Presidente

APROVADO
1ª E ÚNICA DISCUSSÃO
DATA 04 / 06 / 2020
PRESIDENTE

Miguel Pereira, 04 de junho de 2020.

Mensagem nº 057/2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS EMPRÉSTIMOS CELEBRADOS E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto, o qual tem por finalidade suspender por 120 (cento e vinte) dias o desconto das mensalidades dos empréstimos celebrados e de empréstimos consignados.

A presente propositura vem de encontro a idênticas medidas já adotadas por outros entes federativos, que buscará através do Ato Normativo de uma Lei suspender durante determinado período o desconto das mensalidades dos empréstimos consignados contraídos por servidor.

É público e notório que mesmo com a sua remuneração paga em dia, a despesa do cidadão, e no nosso caso em particular do servidor público, aumentou consideravelmente, quer por estarem mais tempo em casa os membros de sua família, gerando com isso aumentos quantitativos de despesas com alimentação, luz, etc.

Acreditamos que a prorrogação dos contratos de empréstimos por um período mínimo de 04 meses, será aquele para a normalização e volta às atividades da sociedade ao nível considerado normal.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL –

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 04 / 06 / 2020
Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Romano Lomelino
Líder do MDB

REJEITADO
EM 04/06/2020
07 x 01 ABST.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

Projeto de Lei nº 066 de 2020.

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a suspender por 120 (cento e vinte) dias o desconto das mensalidades dos empréstimos celebrados e de empréstimos consignados, e dá outras providências.**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a 2ª parte do artigo 3º do presente Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido de emenda por exemplo tem funcionários da educação que estão os professores sem RET, os motoristas sem hora extra, tirando os funcionários que estão trabalhando nas barreiras, que são da Secretaria de Segurança e da Saúde, que estão fazendo extra, os outros funcionários estão passando dificuldade, com muitos dos seus cônjuges que ajudavam em casa estando desempregados.

Tendo em vista a urgência de auxiliar aos servidores nesse momento de pandemia solicito ao Executivo que tal desconto já seja contemplado neste pagamento, uma vez que, se a lei for aprovada com os efeitos a partir de 1º de julho, ainda teremos desconto nesta folha.

Vendo nessa ajuda de postergação da dívida em caráter emergencial, solicito alteração da data de vigor da lei para o dia da sanção do Prefeito Municipal, e que dê entrada ainda nessa folha de pagamento do mês de junho.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 04 de junho de 2020.

ROMANO LOMELINO
Vereador
Líder do MDB

LEI Nº 3.572 , DE 05 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS EMPRÉSTIMOS CELEBRADOS E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias os descontos das mensalidades dos empréstimos celebrados e de empréstimos consignados.

§ 1º - Nenhum contratante de empréstimo, mencionado no caput do art. 1º poderá ter o nome inserido nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A presente lei não se aplica aos demais descontos realizados nos proventos dos servidores.

Art. 2º - Os contratos dos empréstimos consignados ficam automaticamente prorrogados pelo período mencionado no artigo primeiro.

Parágrafo único - A suspensão e a posterior prorrogação dos contratos de empréstimo de que trata a presente Lei, não ensejará acréscimos de juros, multa, correção monetária ou qualquer outro acréscimo no valor da parcela.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 05 de junho de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeitura Municipal-